

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 221, bairro Centro, cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Mattes Machry**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, Pessoa física, inscrita no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, CEP _____, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de Processo de Inexigibilidade nº 15/2025 conforme termo de homologação datado de ____ de _____ de 2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato no **ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRACÃO DE SAIBRO DE 20.000M² SITUADA NA LOCALIDADE DE CINAMOMO** - Lote rural situado na Comunidade Cinamomo de propriedade de Silvestre José Weschenfelder, nº da matrícula no Registro de Imóveis de Roque Gonzales: 05767, Livro nº 2, Fl. nº 01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato terá vigência de 48 meses a contar da data da sua assinatura;

3.2 A CONTRATANTE fará a retirada do material de forma fracionada, conforme necessidade, sem aviso prévio ao proprietário durante o período de vigência contratual ou enquanto tiver material disponível no local;

3.3 A área ser explorada fica localizada na _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é o valor de R\$ _____ conforme homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal à CONTRATANTE. Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

§1º O primeiro pagamento ocorrerá imediatamente ou em até 10 dias úteis após assinatura contratual no valor de R\$ _____), proporcional a 50% do valor total contratado;

§2º O segundo pagamento proporcional aos 50% restantes ocorrerá na data de 31 de outubro de 2029 no valor de R\$ _____).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33903000-0502-2012.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I.Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II.Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III.Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

VI. A contratante deverá providenciar licença ambiental junto ao órgão competente e só então a área poderá ser explorada por até 48 meses mediante formalização de contrato administrativo ou enquanto houver material útil disponível no local;

VII. A contratante ficará responsável pela retirada do material;

VIII. A contratante ficará responsável por realizar a recuperação da área degradada após o término da exploração;

IX. A contratante fará a retirada do material de forma fracionada, conforme necessidade, sem aviso prévio ao proprietário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Inexigibilidade nº 15/2025 e do presente contrato.

II - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

III - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado: O material a ser explorado nas áreas deve manter uma qualidade constante: solos argilosos de alta impermeabilidade, resistentes a erosão, altamente compactados e pouco porosos garantem a boa performance do material para a finalidade pretendida;

IV - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.;

V – Garantir que o acesso aos locais será restrito apenas aos servidores, caminhões e maquinários do Município;

VI - Dar livre acesso à área aos supracitados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - Na execução do contrato deverá ser fiscal e gestor do mesmo o servidor designado por portaria;

III - Compete ao Fiscal do Contrato verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do fiscal está também a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Roque Gonzales, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
FERNANDO MATTES MARCHY

CONTRATANTE

CONTRATADO (a)

CONTRATADO (a)